



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O
BEM-ESTAR DOS ANIMAIS
COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica assegurada, no Município de Igarapava/SP, a proteção, o bem-estar e os cuidados essenciais aos animais comunitários, considerando como tais aqueles que, mesmo sem um responsável único e definido, estabelecem vínculos de dependência e afeto com a comunidade em que vivem.

Art. 2º. É vedada a proibição do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais à saúde e ao bem-estar dos animais comunitários em espaços públicos, tais como praças, parques públicos e demais áreas de uso coletivo no município, e locais privados.

Art. 3º. O Poder Público poderá realocar um animal comunitário em situações específicas, como nos casos em que a vida do animal estiver em risco ou o interesse público assim o exigir, observando-se as disposições acerca de recolhimento de animais previstas na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.

Parágrafo único. A realocação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, para local em condições equivalentes ou superiores, garantindo o bem-estar do animal e a continuidade de seus cuidados pela comunidade

Art. 4º. É assegurado a todo cidadão o direito de fornecer abrigo, alimentação, água e demais cuidados aos animais comunitários, desde que observadas as seguintes condições:

I - Os abrigos, comedouros e bebedouros deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas;

II - Os alimentos e a água fornecidos deverão atender às normas sanitárias e veterinárias vigentes, sendo apropriados para a espécie do animal.

Art. 5º. Os direitos assegurados aos animais comunitários incluem, além daqueles previstos em outras leis:

I - O direito à liberdade locomotiva, compreendida como a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços em que habitualmente ocupem;

II - O direito à vida, à integridade física e psicológica, e ao bem-estar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

III - O direito ao cuidado por membros da comunidade onde vivem;

IV - O direito a abrigo e cuidados em áreas públicas e privadas fornecidos pela comunidade;

V - O direito de ser destinatário de políticas públicas específicas que visem à sua proteção.

Art. 6º. Fica proibida a remoção de um animal comunitário da localidade onde habitualmente se encontra, salvo nos casos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 23 de abril de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora

Protocolo 24/04/25 13:40hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.408/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar o respeito e a proteção aos animais comunitários do Município de Igarapava/SP, em consonância com os princípios do artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e proibir atos de crueldade e maus-tratos contra animais.

Os animais comunitários devem possuir condições adequadas de sobrevivência, como acesso a alimento, abrigo e cuidados básicos, demonstrando o compromisso de uma sociedade com valores éticos e humanitários, promovendo assim uma convivência mais respeitosa e solidária com todas as formas de vida.

A legislação proposta ainda harmoniza a convivência nos espaços públicos, estabelecendo diretrizes claras para os cuidados e prevendo medidas para assegurar o bem-estar animal, sem prejuízo do uso coletivo desses locais.

Ademais, a Lei Estadual nº 12.916/2008 e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998, alterada pela Lei nº 14.064, de 2020) reforçam a necessidade de regulamentação municipal para o cumprimento dessas normas, com objetivo de colocar Igarapava/SP como referência em proteção animal.

Dessa forma, este projeto atende tanto às exigências legais quanto aos valores éticos da sociedade, contribuindo para um convívio harmonioso e para a proteção dos direitos dos animais.

Igarapava/SP, 23 de abril de 2025.

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA

Vereadora

Protocolo 241.0925 13.40h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60
Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência